

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, designado por meio da Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 007/2026, do tipo **menor preço global**, adotando o modo de disputa aberto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas pertinentes, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de viagem institucional, incluindo hospedagem, transporte rodoviário de passageiros, alimentação em trânsito e serviços de apoio, destinados ao atendimento do grupo de idosos vinculados ao Serviço de Proteção Social Básica – PSB do Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 14 de maio de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadop@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 19 de maio de 2026 às 09:00h	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de maio de 2026 às 10:00h	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 19 de maio de 2026 às 10:15h	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 02 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 166.102,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e dois reais).	
PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadop@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso

NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☐ Por ITEM ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de viagem institucional**, compreendendo hospedagem, transporte rodoviário de passageiros (ida e volta), alimentação em trânsito e serviços de apoio, destinados ao atendimento do grupo de idosos vinculados ao Serviço de Proteção Social Básica – PSB do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ocorrer em estabelecimento hoteleiro situado no município de **Beberibe/CE ou em localidade equivalente na mesma região litorânea**, localizado em um raio aproximado de até 10 (dez) km do centro urbano, devendo o empreendimento situar-se, preferencialmente, em área costeira ou com fácil acesso a atrativos turísticos da região, de modo a garantir a adequada execução do planejamento logístico do evento.

1.3. O regime de hospedagem deverá ser do tipo **pensão completa ou all inclusive**, contemplando, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar, bem como bebidas não alcoólicas e demais serviços essenciais à adequada permanência dos usuários durante o período da estadia.

1.4. O estabelecimento deverá dispor de infraestrutura adequada ao atendimento do público idoso, garantindo condições de acessibilidade, segurança, conforto, higiene e atendimento compatível com as necessidades do grupo atendido pela política de assistência social.

1.5. O transporte rodoviário deverá atender, no mínimo, a **81 (oitenta e um) passageiros**, compreendendo os trajetos de ida e retorno, com veículos devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso, segurança e conforto, observadas as normas vigentes de trânsito e transporte de passageiros.

1.6. Deverá ser assegurado o fornecimento de alimentação durante o deslocamento rodoviário (ida e volta), em condições adequadas de qualidade, higiene e regularidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.7. O objeto deverá ser executado de forma integrada, observando-se as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, garantindo a adequada prestação dos serviços, a segurança dos usuários e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

1.8. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, em razão da natureza integrada dos serviços, cuja execução exige compatibilidade, coordenação e responsabilidade unificada entre as diversas etapas contratadas, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.3.** O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.
- 2.3.1.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 2.3.** Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4.** Não poderão participar desta Licitação:
- 2.4.1.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
 - 2.4.2.** Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;
 - 2.4.3.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;
 - 2.4.4.** Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;
 - 2.4.5.** Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;
 - 2.4.7.** Demais casos vedados em lei.
- 2.5.** Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:
- 2.5.1.** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;
 - 2.5.2.** Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;
 - 2.5.3.** A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;
 - 2.5.4.** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
 - 2.5.5.** É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 2.5.6.** Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
 - 2.5.7.** Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 3.1.** A licitante deverá encaminhar **PROPOSTA**, concomitantemente com a **GARANTIA DA PROPOSTA**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 3.1.1.** A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba **"GARANTIA DE PROPOSTA"** do sistema eletrônico. Os documentos solicitados não deverão conter qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação;
- 3.1.2.** A licitante deverá apresentar proposta por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, contendo a descrição do objeto e o preço, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, devendo, adicionalmente, encaminhar proposta comercial detalhada, por meio do próprio sistema e sem identificação da licitante, contemplando as informações exigidas nas alíneas seguintes.
- a) Proposta de cronograma e roteiro preliminar da viagem**, contendo a indicação de período estimado para realização, preferencialmente compreendendo o último final de semana do mês de maio ou o primeiro final de semana do mês de junho, com sugestão indicativa de datas e horários, incluindo saída preferencial na sexta-feira no período da tarde e retorno no domingo após o almoço, bem como a indicação de pontos

de parada, horários estimados e locais sugeridos para descanso e alimentação durante o trajeto, em conformidade com as normas de segurança e tempo de viagem, sem caráter vinculativo, sujeita à validação e ajustes pela Administração.

b) Indicação referencial de estabelecimento de hospedagem, contendo descrição da infraestrutura ofertada, regime de hospedagem (pensão completa ou all inclusive), localização e serviços disponíveis, devendo estar situado, preferencialmente, no município de Beberibe/CE ou em localidade equivalente na mesma região litorânea, em raio aproximado de até 10 (dez) km do centro urbano, e demonstrar compatibilidade com as exigências do edital, incluindo registro no CADASTUR e padrão mínimo equivalente a 3 (três) estrelas ou similar, bem como apresentar elementos comprobatórios, tais como nome e endereço do estabelecimento, link do site oficial, material publicitário ou registros fotográficos aptos a evidenciar a infraestrutura ofertada, além de elementos que evidenciem a capacidade de atendimento no período estimado, sem caráter vinculativo, sendo a comprovação da efetiva disponibilidade exigida apenas na fase de habilitação e contratação, admitida a substituição por outro de padrão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

c) Indicação preliminar do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do objeto, contendo, no mínimo, informações relativas à marca e modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros e condições de conforto e segurança, acompanhada de **comprovação visual por meio de imagens atualizadas** que evidenciem suas condições de uso, vedada qualquer identificação da licitante ou do proprietário, sem caráter vinculativo, admitida a substituição por veículos de padrão equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração.

3.1.3. A ausência de quaisquer dos elementos exigidos no item 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital implicará a desclassificação da proposta, por inviabilizar a adequada análise de sua compatibilidade e exequibilidade.

3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais ou em percentual de desconto, já considerados todos os tributos, encargos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar:

3.3.1. Que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;

3.3.2. O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas;

3.3.3. Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante nas propostas, sob pena de desclassificação, com fulcro no art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, excetuados os documentos exigidos para a fase de habilitação.

3.6. As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, salvo disposição em contrário prevista na Parte Específica deste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.8. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como sujeição às sanções nele previstas.

3.9. Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo do art. 38, §2º, do mesmo Decreto.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do

Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.

4.3. Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.

4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.

4.8. Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.1.4. Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

6.7. O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.

6.8. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.

6.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

6.9.1. Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
- b) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
- c) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
- d) Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
- e) Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
- b) A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- c) Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
- d) Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
- e) Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
- f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
- g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1.** Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.
- 7.2.** Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.
- 7.3.** Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.
- 7.4.** No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.
- 7.5.** A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.
- 7.6.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.6.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.
- 8.3.** Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 8.4.** A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 8.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.** O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 8.5.1.** A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério

da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovem a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 166.102,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e dois reais)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 166.102,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e dois reais)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente no que se refere à organização de viagens em grupo, incluindo logística de transporte e hospedagem, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Comprovação de disponibilidade de profissional(is) habilitado(s) para condução dos veículos a serem utilizados na execução contratual, mediante apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou “E”, com a observação de “Exerce Atividade Remunerada – EAR”, bem como comprovação de conclusão de curso específico para condutores de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro.

10.10.3. Comprovação da disponibilidade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome da licitante ou, em caso de veículo de terceiros, instrumento contratual hábil (contrato de locação, arrendamento ou declaração de disponibilidade), demonstrando que atende às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de hospedagem por meio da apresentação de documento formal emitido pelo estabelecimento hoteleiro indicado, apto a demonstrar sua regularidade, capacidade e disponibilidade de atendimento no período estimado, acompanhado do respectivo Certificado de Registro ativo no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, na categoria “Meio de Hospedagem”, nos termos do art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 22, §3º, da Lei nº 11.771/2008.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.

15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

- 16.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;
- 16.1.2.** Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;
- 16.1.3.** Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subseqüentes que deles dependam;
- 16.1.4.** Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

- 17.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;
- 17.4.2.** Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- 17.4.3.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária
PROGRAMA DE TRABALHO: Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares destinadas à Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Outras programas legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM/PI, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI e PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP**.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de maio de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de viagem institucional, compreendendo hospedagem, transporte rodoviário de passageiros (ida e volta), alimentação em trânsito e serviços de apoio, destinados ao atendimento do grupo de idosos vinculados ao Serviço de Proteção Social Básica – PSB do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. A solução deverá contemplar a prestação integrada dos serviços necessários à realização da viagem, incluindo a disponibilização de hospedagem em estabelecimento hoteleiro adequado, preferencialmente localizado no município de Beberibe/CE, ou em localidade equivalente na mesma região litorânea, devendo o empreendimento possuir fácil acesso a atrativos turísticos locais, além de oferecer condições de conforto, segurança e qualidade compatíveis com o público atendido.

1.3. A execução da viagem deverá observar período estimado para realização, preferencialmente compreendido entre o último final de semana do mês de maio e o início do mês de junho, podendo ser ajustado pela Administração conforme conveniência e oportunidade, sem prejuízo da execução do objeto.

1.4. O serviço de transporte deverá ser dimensionado para atender, no mínimo, a **81 (oitenta e um) participantes**, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e regularidade durante todo o deslocamento, incluindo os trajetos de ida e retorno.

1.5. Considerando o público-alvo da contratação, o objeto deverá atender a requisitos mínimos de acessibilidade, mobilidade, segurança e bem-estar, especialmente no que se refere à hospedagem, transporte e serviços de apoio, garantindo a adequada participação dos usuários durante toda a execução da viagem.

1.6. Os quantitativos, especificações e valores estimados encontram-se detalhados na tabela apresentada a seguir, que integra o presente Termo de Referência:

LOTE I – HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO INCLUSA (ALL INCLUSIVE – PENSÃO COMPLETA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DIÁRIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APARTAMENTO DUPLO	UH	2	3	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
2	APARTAMENTO QUADRUPLA	UH	3	3	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
3	APARTAMENTO QUINTUPLA	UH	13	3	R\$ 1.800,00	R\$ 70.200,00
VALOR TOTAL LOTE I						R\$ 99.900,00
LOTE II – SERVIÇOS DE TERCEIROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		V. UNIT.	V. TOTAL
4	MONITORES/ACOMPANHANTES	DIÁRIA	16		R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
5	EDUCADOR FÍSICO	DIÁRIA	3		R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL LOTE II						R\$ 8.200,00
LOTE III – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA DESTINO TURÍSTICO (IDA E VOLTA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		V. UNIT.	V. TOTAL
6	TRANSPORTE IDA E VOLTA (PASSAGEIRO)	PASSAGEM	81		R\$ 520,00	R\$ 42.120,00
VALOR TOTAL LOTE III						R\$ 42.120,00
LOTE IV – ALIMENTAÇÃO EM TRÂNSITO (DELOCAMENTO RODOVIÁRIO – IDA E VOLTA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		V. UNIT.	V. TOTAL
7	CAFÉ	REFEIÇÃO	81		R\$ 32,00	R\$ 2.592,00
8	ALMOÇO	REFEIÇÃO	81		R\$ 45,00	R\$ 3.645,00
9	JANTAR	REFEIÇÃO	81		R\$ 45,00	R\$ 3.645,00
VALOR TOTAL LOTE IV						R\$ 9.882,00
LOTE V – HOSPEDAGEM DOS MOTORISTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DIÁRIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
10	HOSPEDAGEM MOTORISTAS	UH	2	3	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL LOTE V						R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL (LOTES I + II + III + IV + V) = R\$ 166.102,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E DOIS REAIS)						

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de ações no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica – PSB, especialmente vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltadas ao público idoso do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, adotando-se a modalidade pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de ações no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica – PSB, especialmente vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltadas ao público idoso do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.2. O Município dispõe de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à área da assistência social, com aplicação direcionada ao fortalecimento das ações do SCFV, possibilitando a realização de atividades que promovam o bem-estar, a integração social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

3.3. Nesse contexto, a realização de viagem institucional com caráter socioeducativo e recreativo constitui importante instrumento de promoção de experiências diferenciadas aos idosos, contribuindo para o fortalecimento da autonomia, da convivência comunitária e dos vínculos sociais, objetivos essenciais da política pública de assistência social.

3.4. Ressalte-se que o Município já promoveu iniciativa semelhante no exercício de 2024, com resultados positivos no que se refere à participação, satisfação dos usuários e fortalecimento dos vínculos socioassistenciais, razão pela qual, no presente exercício, busca-se ampliar a ação, contemplando número maior de participantes e aprimorando a estrutura dos serviços ofertados.

3.5. A escolha de município com vocação turística litorânea, notadamente o município de Beberibe/CE, justifica-se pela existência de infraestrutura adequada à recepção de grupos, disponibilidade de estabelecimentos hoteleiros com padrão compatível com o objeto, bem como pela viabilidade logística e facilidade de acesso, fatores que contribuem para a segurança, conforto e qualidade da experiência proporcionada aos usuários.

3.6. A adoção de regime de hospedagem do tipo pensão completa ou all inclusive revela-se medida adequada e vantajosa, na medida em que concentra, em um único ambiente, os serviços de alimentação e hospedagem, reduzindo a necessidade de deslocamentos externos para refeições, o que proporciona maior segurança, comodidade e organização logística, especialmente considerando as limitações e necessidades do público idoso.

3.7. Ademais, a exigência de hospedagem em estabelecimento hoteleiro, em detrimento de outras alternativas como casas de temporada, justifica-se pela necessidade de infraestrutura adequada, incluindo acessibilidade, segurança, serviços de apoio e padrões mínimos de conforto, os quais nem sempre são atendidos por imóveis residenciais, garantindo-se, assim, melhores condições de permanência aos usuários.

3.8. A previsão de serviços de apoio, como a disponibilização de monitores e de profissional de educação física, visa assegurar a adequada condução das atividades recreativas, promovendo interação, dinamismo e participação ativa dos idosos, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos vínculos sociais e para o alcance dos objetivos do SCFV.

3.9. Por fim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza integrada do objeto, que envolve a articulação de múltiplos serviços, tais como transporte, hospedagem, alimentação e apoio, exigindo planejamento logístico e execução coordenada, não sendo viável sua realização direta pela Administração, devendo-se, portanto, buscar no mercado solução que assegure eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada no ramo de atividade compatível com os serviços contratados, com experiência comprovada na prestação de serviços similares, especialmente na organização de viagens em grupo, incluindo hospedagem, transporte e logística integrada, devendo estar regularmente habilitada no presente certame, nos termos das exigências estabelecidas neste Edital, e observar padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência na execução.

4.2. A hospedagem deverá ocorrer em estabelecimento hoteleiro regularmente constituído, com registro ativo no CADASTUR, classificado com padrão mínimo equivalente a 3 (três) estrelas ou similar, devendo possuir infraestrutura adequada ao atendimento de grupos, especialmente do público idoso, incluindo condições de acessibilidade, segurança, higiene, conforto e serviços compatíveis com a natureza da contratação.

4.3. A prestação dos serviços de hospedagem deverá ocorrer em estabelecimento hoteleiro situado no município de Beberibe/CE ou em localidade equivalente na mesma região litorânea, localizado em um raio aproximado de até 10 (dez) km do centro urbano, devendo o empreendimento situar-se, preferencialmente, em área costeira ou com fácil acesso a atrativos turísticos da região, admitida a indicação de empreendimento equivalente, de modo a garantir a adequada execução do planejamento logístico do evento.

4.4. O regime de hospedagem deverá ser do tipo pensão completa ou all inclusive, contemplando, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar, bem como bebidas não alcoólicas, de forma a garantir comodidade, segurança e evitar deslocamentos desnecessários dos usuários para realização de refeições externas.

4.5. Os apartamentos deverão ser distribuídos conforme a composição do grupo, devendo possuir capacidade compatível (duplo, triplo, quádruplo ou quártuplo), com disponibilidade de unidades adaptadas ou acessíveis, quando necessário, de modo a atender às condições físicas e de mobilidade dos participantes.

4.6. O serviço de transporte rodoviário deverá ser realizado por meio de veículo(s) adequado(s) ao transporte de passageiros, devidamente regularizados, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, com capacidade suficiente para atendimento de, no mínimo, **81 (oitenta e um) passageiros**, incluindo os trajetos de ida e retorno.

4.7. O(s) motorista(s) deverá(ão) possuir habilitação na categoria compatível com o veículo utilizado (categoria “D” ou “E”), com a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como atender às exigências legais para condução de transporte coletivo de passageiros.

4.8. Deverá ser assegurado o fornecimento de alimentação durante o deslocamento rodoviário (ida e volta), em condições adequadas de higiene, qualidade e regularidade, compatíveis com o tempo de viagem e as necessidades dos usuários.

4.9. A execução do serviço deverá contemplar a disponibilização de equipe de apoio, incluindo monitores/acompanhantes e profissional de educação física, visando garantir a organização das atividades, a segurança dos participantes, a promoção de interação social e o adequado desenvolvimento das atividades recreativas.

4.10. A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução, cronograma detalhado da viagem, contendo datas, horários, roteiro, pontos de parada e demais informações operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

4.11. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança no transporte de passageiros, prestação de serviços turísticos e condições sanitárias e de higiene.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser afastado quando sua divisão comprometer a vantajosidade da contratação ou a adequada execução do objeto.

5.2. No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de forma integrada, abrangendo hospedagem, transporte, alimentação e serviços de apoio, os quais demandam execução coordenada e planejamento logístico unificado, caracterizando-se como sistema único e interdependente.

5.3. Embora os serviços tenham sido organizados em lotes distintos, tal divisão foi adotada exclusivamente para fins de detalhamento técnico, organização dos itens e composição dos custos estimados, não configurando parcelamento do objeto, que permanece uno e indivisível para fins de execução e julgamento.

5.4. A eventual contratação por múltiplos fornecedores poderia comprometer a execução do objeto, ocasionando desarticulação entre os serviços, conflitos operacionais, dificuldades na gestão contratual e riscos à continuidade e qualidade da prestação, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Ademais, a contratação de um único fornecedor permite maior eficiência operacional, economia de escala e redução dos custos administrativos, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a contratação de forma global, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7. Assim, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por melhor refletir a natureza do objeto e garantir a eficiência da contratação.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

6.1.2. A execução do objeto compreenderá a prestação integrada dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação e apoio, devendo a contratada promover a adequada articulação entre todas as etapas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

6.1.3. Previamente ao início da execução, a contratada deverá apresentar à Administração cronograma detalhado da viagem, contendo, no mínimo, a definição das datas previstas, horários de saída e retorno, roteiro do deslocamento, pontos de parada, organização da hospedagem, distribuição dos participantes, bem como demais informações operacionais relevantes à execução do objeto.

6.1.4. O cronograma apresentado será analisado pela Administração, podendo sofrer ajustes mediante consenso entre as partes, de modo a adequar a execução às condições logísticas, à conveniência administrativa e às necessidades do público atendido.

6.1.5. A emissão da Ordem de Serviço (OS) ficará condicionada à prévia aprovação do cronograma pela Administração, passando este a integrar as obrigações contratuais, servindo como instrumento orientador da execução dos serviços.

6.1.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter estrutura operacional adequada e equipe de apoio suficiente, assegurando o acompanhamento dos participantes, a organização das atividades e o pronto atendimento a eventuais intercorrências.

6.1.7. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação contínuo (24 horas) durante o período da viagem, destinado ao atendimento imediato de demandas, suporte à equipe da Administração e resolução de eventuais situações emergenciais.

6.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal do Contrato, com seus respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os resultados alcançados e promover a interlocução com a contratada, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.2.3. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas, bem como registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções e verificações a qualquer tempo, inclusive com acesso aos veículos, estabelecimentos de hospedagem e locais de alimentação, com o objetivo de aferir o cumprimento das exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços, condições de segurança e acessibilidade.

6.2.5. Eventuais irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à contratada, que ficará obrigada a promover sua imediata correção, no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6.3. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. O recebimento do objeto será realizado após a execução da viagem, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da execução, para fins de verificação inicial da conformidade dos serviços prestados;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. A medição para fins de pagamento será realizada com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, considerando os parâmetros contratuais, tais como quantitativos de diárias utilizadas, serviços de transporte prestados e refeições fornecidas.

6.3.4. O ateste da execução pelo Fiscal do Contrato constituirá condição indispensável para o processamento do pagamento, devendo ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

CAPÍTULO VII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.
PROGRAMA DE TRABALHO: Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares destinadas à Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Outros programas legalmente vinculados, conforme disponibilidade orçamentária.

7.2. Caso a dotação orçamentária inicialmente prevista mostre-se insuficiente para o atendimento integral da despesa, esta poderá ser complementada mediante a abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será realizado pela Administração, podendo ocorrer nas modalidades de pagamento integral após a execução, pagamento parcelado com antecipação parcial ou pagamento totalmente antecipado, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução aprovado.

7.4. O pagamento integral após a execução dar-se-á em parcela única, após o encerramento do evento, mediante apresentação de relatório final e ateste da execução pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento parcelado poderá ser adotado conforme as etapas da execução do objeto, admitindo-se a antecipação de parcelas destinadas à viabilização da execução, especialmente para garantia de reservas e contratação de serviços essenciais, desde que devidamente justificada.

7.6. O pagamento totalmente antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional, quando demonstrado que constitui condição indispensável para a obtenção do serviço ou que propicia economia de recursos, devendo tal circunstância ser devidamente justificada no processo administrativo.

7.7. A adoção de pagamento antecipado, total ou parcial, ficará condicionada à justificativa prévia, podendo a Administração exigir garantia adicional e, em caso de inexecução do objeto, deverá haver a restituição integral dos valores antecipados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. A medição para fins de pagamento, nas hipóteses de pagamento parcelado ou posterior à execução, observará os resultados efetivamente entregues, considerando, entre outros, as diárias utilizadas, os serviços de transporte prestados e as refeições fornecidas.

7.9. A liberação de qualquer pagamento ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.10. Os prazos para pagamento observarão o disposto no instrumento contratual, devendo, nos casos de pagamento antecipado, ocorrer em prazo reduzido após a autorização administrativa, e, nos pagamentos posteriores, respeitar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.11. Em todos os casos, deverá ser observada a ordem cronológica de pagamentos, considerando a respectiva fonte de recursos.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes à contratada;
- 8.1.2.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.3.** Analisar e aprovar o cronograma de execução apresentado pela contratada, promovendo os ajustes que se fizerem necessários;
- 8.1.4.** Emitir a Ordem de Serviço após a aprovação do cronograma, autorizando o início da execução contratual;
- 8.1.5.** Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com as especificações estabelecidas;
- 8.1.6.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. São obrigações da Contratada:

- 8.2.1.** Executar o objeto contratual de forma integral, contínua e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 8.2.2.** Apresentar cronograma detalhado da viagem para aprovação da Administração, observando as condições operacionais e logísticas necessárias à execução;
- 8.2.3.** Cumprir integralmente o cronograma aprovado, garantindo a execução coordenada dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação e apoio;
- 8.2.4.** Disponibilizar veículos adequados, devidamente regularizados e em perfeitas condições de segurança, conforto e funcionamento;
- 8.2.5.** Assegurar que os motoristas atendam a todas as exigências legais para condução de transporte de passageiros;
- 8.2.6.** Garantir hospedagem em estabelecimento que atenda aos requisitos de qualidade, acessibilidade, segurança e conforto exigidos neste Termo de Referência;
- 8.2.7.** Fornecer alimentação adequada, em condições de higiene e qualidade, tanto durante a estadia quanto no deslocamento rodoviário;
- 8.2.8.** Disponibilizar equipe de apoio, incluindo monitores/acompanhantes e profissional de educação física, assegurando a organização das atividades e o bem-estar dos participantes;
- 8.2.9.** Manter canal de comunicação contínuo para atendimento de demandas e resolução de eventuais intercorrências durante a execução;
- 8.2.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 8.2.11.** Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, veículos ou profissionais que não atendam às exigências contratuais;
- 8.2.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.13.** Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros, segurança e prestação de serviços turísticos.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, as seguintes condutas da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços;
- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** Constatada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, a ser fixada conforme a natureza da infração, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3.** A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** As sanções aplicadas não afastam a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impedem a aplicação de outras medidas legais cabíveis, inclusive nas esferas civil e penal.

CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

10.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente motivada, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

- a) Unilateralmente pela Administração,** quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando necessária a alteração do valor contratual em razão de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
- b) Por acordo entre as partes,** quando necessária a substituição da garantia de execução, a modificação do regime de execução ou da forma de pagamento, bem como para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.2.1. Considerando que o objeto refere-se a evento específico, com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato.

10.2.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de demonstração analítica detalhada da variação dos custos, devidamente comprovada por documentos idôneos, não sendo admitidos pedidos fundamentados em oscilações ordinárias de mercado.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo (evento específico), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que a inexecução não seja imputável à contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A vigência do contrato abrangerá as seguintes etapas:

11.3.1. Etapa Preparatória: período destinado à organização logística da execução, incluindo reservas de hospedagem, emissão de passagens, contratação de seguros e demais providências necessárias;

11.3.2. Etapa de Execução: período correspondente à realização da viagem e à efetiva prestação dos serviços contratados, compreendendo transporte, hospedagem, alimentação e apoio;

11.3.3. Etapa de Encerramento: período destinado à consolidação da execução contratual, incluindo a apresentação de relatórios, ateste dos serviços prestados e processamento do pagamento final.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou em decorrência de fato superveniente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

12.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

12.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

12.3. Constituem motivos para extinção do contrato, além dos previstos em lei:

12.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

12.3.2. Atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações assumidas;

12.3.3. Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

12.3.4. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

12.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual;

12.3.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

12.4. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos pela Administração, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

12.6. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de maio de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização, planejamento e execução de viagem institucional, destinada ao atendimento do grupo de idosos vinculados ao Serviço de Proteção Social Básica – PSB do Município de Bela Vista do Piauí/PI, compreendendo a coordenação logística necessária à realização do evento, com disponibilização de estrutura adequada para deslocamento, hospedagem, alimentação e serviços de apoio, a serem executados de forma integrada e conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 89 e 92, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, ainda, as demais normas pertinentes às contratações públicas e os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. A execução do objeto observa, ainda, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, especialmente a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), que disciplina o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), bem como a Portaria MDS nº 113/2015, que regulamenta a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, compreendendo a prestação integrada dos serviços necessários à realização da viagem institucional, conforme as condições pactuadas, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O presente ajuste configura serviço por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, impondo à CONTRATADA o dever de realizar a prestação até a entrega do resultado final esperado.

3.3. A execução observará cronograma previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, o qual estabelecerá as diretrizes operacionais da prestação dos serviços.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e execução de todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto, assegurando a adequada integração entre os serviços e a execução regular das atividades durante todo o período do evento.

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando padrões adequados de qualidade, segurança, conforto, higiene e acessibilidade, em especial a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

3.6. O transporte deverá ser realizado por meio de veículo(s) em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, devendo os condutores possuir habilitação

compatível com a categoria do veículo, com a devida autorização para exercício de atividade remunerada, nos termos da legislação de trânsito.

3.7. A hospedagem deverá ser prestada em estabelecimento regularmente constituído, com padrão mínimo equivalente a 3 (três) estrelas ou similar, devidamente inscrito no CADASTUR, assegurando condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.

3.8. Os monitores, acompanhantes e o profissional de educação física deverão desempenhar suas funções com urbanidade, zelo, empatia e responsabilidade, prestando suporte adequado aos participantes, especialmente considerando as especificidades do público idoso, incluindo auxílio em atividades cotidianas, orientação, acompanhamento durante os deslocamentos e apoio em situações que demandem atenção especial, inclusive quanto à administração de medicamentos de uso contínuo, quando necessário, bem como na aferição de sinais básicos, como pressão arterial e glicemia, sempre dentro dos limites de suas atribuições e observadas as normas aplicáveis.

3.9. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, coordenada e sem interrupções indevidas, sendo a CONTRATADA responsável pela pronta substituição de quaisquer itens, serviços ou profissionais que não atendam às condições estabelecidas.

3.10. Eventuais ajustes operacionais poderão ser realizados durante a execução, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das condições essenciais pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ (descrição do valor)**, correspondente à execução integral do objeto.

4.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, observando-se uma das seguintes modalidades, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução aprovado:

4.2.1. Pagamento integral após a execução: realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, condicionada ao ateste do Fiscal do Contrato.

4.2.2. Pagamento parcelado com antecipação parcial: realizado conforme o cumprimento de etapas da execução contratual, podendo haver a antecipação de parcelas destinadas à viabilização da execução do objeto, especialmente para garantia de reservas de hospedagem, transporte e serviços correlatos, desde que devidamente justificada.

4.2.3. Pagamento totalmente antecipado: admitido, de forma excepcional, quando demonstrado que constitui condição indispensável para a obtenção do serviço ou que propicia sensível economia de recursos, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A adoção de modalidade que envolva pagamento antecipado, total ou parcial, ficará condicionada a:

4.3.1. Justificativa prévia no processo administrativo, demonstrando a indispensabilidade da medida ou a economia gerada, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.2. Possibilidade de exigência, pela Administração, de garantia adicional, inclusive na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, em valor equivalente ao montante antecipado, visando resguardar o erário, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.3. Obrigação de restituição integral dos valores antecipados, devidamente atualizados, caso o objeto não seja executado nos termos pactuados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A medição para fins de pagamento, nas hipóteses de pagamento parcelado ou posterior à execução, observará os resultados efetivamente entregues, considerando, entre outros, as diárias utilizadas, os serviços de transporte prestados e as refeições fornecidas.

4.5. A liberação de qualquer pagamento, independentemente da modalidade adotada, ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6. Nas hipóteses de pagamento antecipado, total ou parcial, o prazo para liberação dos recursos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal, desde que a antecipação tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE e esteja devidamente justificada quanto à sua indispensabilidade para a execução do objeto, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para os pagamentos realizados após a prestação dos serviços, seja em parcela única ou por etapas, o prazo será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Em todos os casos, será observada a ordem cronológica de pagamentos, considerando a respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.
PROGRAMA DE TRABALHO: Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares destinadas à Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Outros programas legalmente vinculados, conforme disponibilidade orçamentária.

5.2. Caso a dotação orçamentária inicialmente prevista mostre-se insuficiente para o atendimento integral da despesa, esta poderá ser complementada mediante a abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, prestando à CONTRATADA as informações e esclarecimentos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato;
- 6.1.2.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;
- 6.1.3.** Analisar e aprovar o cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA, promovendo os ajustes que se fizerem necessários;
- 6.1.4.** Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente após a aprovação do cronograma, autorizando o início da execução;
- 6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços prestados;
- 6.1.6.** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;
- 6.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.1.8.** Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, adotando as medidas cabíveis em caso de inadimplemento;

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar o objeto contratual de forma integral, coordenada e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2.2.** Apresentar cronograma detalhado da execução, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE;
- 6.2.3.** Cumprir fielmente o cronograma aprovado, garantindo a adequada execução dos serviços durante todo o período previsto;
- 6.2.4.** Disponibilizar estrutura operacional adequada, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e serviços de apoio, conforme pactuado;
- 6.2.5.** Assegurar que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, com CRLV válido, e que os condutores possuam habilitação compatível e autorização para exercício de atividade remunerada;
- 6.2.6.** Garantir hospedagem em estabelecimento que atenda aos padrões mínimos exigidos, inclusive quanto à regularidade, higiene, conforto e acessibilidade;
- 6.2.7.** Disponibilizar equipe de apoio qualificada, incluindo monitores e profissional de educação física, assegurando o adequado acompanhamento dos participantes;
- 6.2.8.** Prestar atendimento com urbanidade, zelo e responsabilidade, especialmente em razão das especificidades do público idoso;

- 6.2.9.** Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, bens ou profissionais que não atendam às condições contratuais;
- 6.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.11.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.2.12.** Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros, acessibilidade e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regularidade dos serviços.
- 7.2.** O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução com a CONTRATADA e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento do contrato, inclusive quanto à análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alterações contratuais.
- 7.3.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços durante todo o período do evento, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou inconformidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções e verificações a qualquer tempo, inclusive com acesso aos veículos, locais de hospedagem e demais estruturas utilizadas, com o objetivo de aferir a conformidade dos serviços com as condições pactuadas, devendo registrar as faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acesso aos locais de execução e aos documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mantendo preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA, que ficará obrigada a promover sua correção no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo certo que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** O ateste da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e o processamento dos pagamentos, observada a segregação de funções e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente motivada, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja modificação do objeto que descaracterize a contratação.
- 8.2.** As alterações contratuais poderão ocorrer:
- 8.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária a modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
 - 8.2.2.** Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução, da forma de pagamento, a substituição da garantia ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** Considerando tratar-se de contratação por escopo, com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência inicial.
- 8.5.** Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta.
- 8.6.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica detalhada da variação dos custos, devidamente comprovada por documentação idônea, não sendo admitidos pedidos fundamentados em variações ordinárias de mercado.

8.8. As alterações contratuais e os reajustes somente produzirão efeitos após a formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral do objeto e a conclusão dos procedimentos administrativos correlatos.

11.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo (evento específico), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que a inexecução não seja imputável à CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de duração contratual de até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da mesma lei.

11.3. A execução dos serviços observará cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual integrará a dinâmica de execução contratual.

11.4. A vigência contratual abrange as etapas de planejamento, execução e encerramento do objeto, compreendendo a organização logística, a realização da viagem e os procedimentos de ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), com sede à (**ENDEREÇO**), neste ato representada por seu(sua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o(a) Sr.(a) (**NOME COMPLETO**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do edital, que:

1. REGULARIDADE TRABALHISTA E SOCIAL:

- 1.1.** Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e à Lei nº 9.854/1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.2.** Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS COM O OBJETO:

- 2.1.** Compromete-se a assegurar que todos os veículos, locais de hospedagem e demais estruturas utilizadas na execução do objeto atendam às normas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONHECIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** Declara que tomou pleno conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto, incluindo aspectos operacionais e logísticos, assumindo integral responsabilidade por sua adequada execução, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO, INTEGRIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

- 4.1.** Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** Declara que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não estando declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3.** Declara que sua proposta foi elaborada de forma independente e que não utiliza, direta ou indiretamente, práticas de trabalho escravo, forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.
- 4.4.** Declara que não mantém vínculo com agentes públicos que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
- 4.5.** Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Penal Brasileiro.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF